



## LEI Nº 2454/2022

Altera as Leis Municipais nº 2.437, de 30 de março de 2022, e 2.439, de 6 de abril de 2022, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 11, inciso III, item “5”, da Lei Municipal nº 2.437, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...).

III - (...).

5. *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.*

Art. 2º O artigo 23 da Lei Municipal nº 2.437, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

5. ***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.***

Art. 23. A *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente* tem por finalidade gerir o serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; distribuir os veículos da Prefeitura, controlando suas atividades e coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; providenciar na realização de reparos nos veículos e máquinas do Município; controlar o consumo e manter o suprimento de combustíveis e lubrificantes; gerir o trânsito e respectiva sinalização; promover a educação para o trânsito; vistoriais periodicamente a sinalização de trânsito, além de registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomotores, e dos veículos de tração animal; administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal; administrar a política de bem-estar animal; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas; realizar a manutenção das ruas; executar os serviços de carpintaria e marcenaria; executar e manter os serviços de saneamento e de redes de esgotos pluviais; executar e manter a rede de iluminação pública; administrar o cemitério municipal; implementar ações e projetos de apoio à agricultura e à pecuária; coordenar a instalação, manutenção e supressão de sinalização de trânsito; executar o recolhimento de animais de



*pequeno, médio e grande porte; executar a construção de abrigos para o público de transporte coletivo; planejar, orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento ambiental do Município; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas, impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quando ao nível de ruído, qualidade do ar e da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas consequências; planejar, orientar e dirigir a elaboração de políticas, planos e programas relativos à habitação de cunho social; coordenar a implantação de núcleos urbanos de cunho social; articular com organismos públicos e privados, estaduais, federais e internacionais, na busca de recursos para implantação de habitações e urbanização de áreas para população de baixa renda; manter vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas, manter cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco de suas populações; orientar e dirigir a execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano no Município; executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais; planejar, organizar e executar projetos na área viária do Município; atualizar, coordenar, controlar todos os Planos de políticas públicas que o Município estabeleceu ou venha a estabelecer, no âmbito das gestões ambiental e territorial.*

Art. 3º O artigo 26, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.437, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. (...)*

*VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;*

Art. 4º O artigo 27, inciso III, da Lei Municipal nº 2.437, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. (...)*

*III - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;*

Art. 5º O cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, constante no Quadro de Secretários Municipais do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022, fica transformado em Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º O cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento Integrado (CC-5/FG-5), constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022, passa a ser a função gratificada de Coordenador do Centro de Atendimento Integrado (FG-5), passando a constar no Quadro de Funções Gratificadas do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022.



Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições do cargo constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022.

Art. 7º A função gratificada de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social (FG-5), constante no Quadro de Funções Gratificadas do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022, passa a ser, também, o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social (CC-5/FG-5), passando a constar no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições do cargo constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022.

Art. 8º Fica extinto o cargo em comissão de Assessor do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (CC-4/FG-4), constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022.

Art. 9º Fica criada a função gratificada de Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (FG-4), passando a constar no Quadro de Funções Gratificadas do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022.

Art. 10. Fica incluído no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.439, de 6 de abril de 2022, a descrição e os requisitos de provimento previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 junho de 2022.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretária da Administração

## ANEXO ÚNICO



## DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Padrão: FG – 4

Atuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial; fornecer subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operativos e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e elevar a qualidade do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de renda e da gestão do Sistema, contribuindo para a ressignificação das ofertas da Assistência Social e potencializando o pleno cumprimento de suas funções e seguranças afiançadas, na perspectiva da garantia dos direitos; promover espaço de escuta e diálogo entre membros de equipe; contribuir para o aperfeiçoamento profissional, técnico e ético-político dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, buscando de forma contínua e permanente, a qualidade e a efetividade no exercício de suas atribuições; fomentar entre os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social a reflexão e o estudo conjunto das questões relacionadas ao seu cotidiano de trabalho e práticas profissionais; produzir subsídios para a proposição de novas práticas e técnicas profissionais, metodologias e novos processos e rotinas de trabalho; aprofundar e aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos sobre os fenômenos, contextos e dinâmicas sociais do Município; promover processos de reflexão e autorreflexão que contribuam para o rompimento de práticas preconceituosas, assistencialistas e estigmatizadoras; desenvolver capacidade de trabalho colaborativo, horizontal e interdisciplinar entre os membros das equipes; estimular a construção de ações voltadas ao Município como meio de ampliar o conhecimento sobre as suas necessidades, demandas sociais e potencialidades da população, tudo conforme o disposto na Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Requisitos para provimento:

- Instrução: Curso Superior em Assistência Social
- Idade mínima: 18 anos
- Carga horária: 40 horas semanais